



## Ofício Circular nº 001/2018 – PRPPG

### Propostas de cursos novos de mestrado e doutorado (APCN)

Curitiba, 02 de fevereiro de 2018

À Comunidade Acadêmica

Em atenção ao Calendário CAPES 2018 para submissão de propostas de cursos novos de mestrado e doutorado, informamos que a PRPPG receberá novas propostas a partir de **15/02/2018**.

Além da proposta e da documentação constante à Portaria 161/2017-CAPES é **imprescindível que o coordenador do projeto apresente a anuência formal dos Conselhos Setoriais**.

Vale ressaltar que a chancela da proposta de curso novo representa o compromisso da instituição com a garantia de infraestrutura e o financiamento necessário e, portanto, é vedada a utilização de *ad referendum* para este documento. **A data limite para envio da anuência do Conselho Setorial à proposta de curso novo é 23/04/2018.**

### CALENDÁRIO APCN 2018

Atividade	Datas
<b>Envio da proposta inicial para a CPG (via SEI)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Estruturação das propostas</li><li>Envio da apresentação e processo</li><li>Indicação e convite aos consultores externos</li><li>Agendamento das reuniões</li></ul>	<b>15 de fevereiro a 15 de março</b>
<b>Início das reuniões APCN</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Proponente com a CPG e o consultor externo</li></ul>	<b>15 a 30 de março</b>
Envio da <b>anuência setorial, data final</b> (vedado uso de <i>ad referendum</i> )	<b>23 de abril</b>
Envio da <b>proposta à PRPPG (via Sucupira)</b>	<b>23 de abril a 04 de maio</b>
<b>Análise da PRPPG</b> e envio de <b>diligências</b> aos proponentes	<b>04 a 25 de maio</b>
<b>Homologação pela PRPPG (envio à CAPES)</b>	<b>28 a 31 de maio</b>

### DOCUMENTOS IMPORTANTES

Para subsidiar a estruturação da proposta é importante que o coordenador da proposta familiarize-se com os seguintes documentos:

- Modelo de apresentação\*** a ser enviado à PRPPG (disponível em <http://www.prppg.ufpr.br/site/apcn-2018>)

- Portaria **161/2017-CAPES** – atenção às exigências formais e documentais para análise da proposta (disponível em <https://goo.gl/3huCrb>)
- **Manual de APCN** (disponível em <https://goo.gl/uKt5xd>)
- **Seminário** da CAPES sobre como elaborar APCN (disponível em <https://goo.gl/3AHVq1>)
- **Perguntas frequentes sobre APCN** da CAPES (disponível em <https://goo.gl/T924o4>)
- **Documento de área** (disponível em <http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>)
- Relatório da **avaliação quadrienal da área** (disponível em <http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>)
- Critérios de APCN da área (disponível em <http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>)

\*Todos os campos do modelo de apresentação deverão ser preenchidos para permitir uma rápida visualização dos principais elementos da proposta pela PRPPG e pelos avaliadores externos.

No campo "anotações" de cada slide estão algumas recomendações pontuais sobre o tópico. Caso não haja informação referente a algum dos tópicos mencionados na apresentação, o proponente deverá escrever "não se aplica" ou "não há informação".

## FICHAS DE AVALIAÇÃO

Aos programas que foram avaliados na última quadrienal:

As fichas com os pareceres das áreas e do CTC-ES, assim como os relatórios de avaliação, podem ser acessados a partir do dia 20 de setembro, **com a senha de acesso do coordenador do PPG da Plataforma Sucupira** ([sucupira.capes.gov.br](http://sucupira.capes.gov.br)) pelos coordenadores de programa. Os relatórios de avaliação também podem ser consultados nas páginas das áreas em: [www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao](http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao).

## APCN 2017 – Propostas declinadas e/ou submetidas em 2017

Comunicado enviado pela CAPES à PRPPG em 01/02/2018:

“Informamos que as **propostas submetidas em 2017 serão analisadas concomitantemente às propostas a serem submetidas em 2018**, isto é, serão analisadas pelas mesmas comissões de área durante as mesmas reuniões, com divulgação de resultados a partir de outubro de 2018.



Tal situação se deve ao volume maior de atividades da Diretoria de Avaliação e das comissões de Área referente à Avaliação Quadrienal 2017 e à renovação do quadro de Coordenadores de Área de Avaliação em 2018.

Aos  **cursos que tiveram proposta declinada**, ressaltamos que a Plataforma Sucupira possibilita o  **aproveitamento de proposta já preenchida** no APCN 2017 e anteriores, conforme o Manual do usuário: “APCN -Apresentação de propostas para cursos novos” na página 6.”

Cordialmente,

**Prof. Dr. André Luiz Félix Rodacki**

Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal do Paraná

Anexo I - Passo-a-passo

Anexo II - Portaria CAPES nº 161/2017

## ANEXO I: PASSO-A-PASSO

Roteiro para envio de propostas de cursos novos 2018 (APCN)	Período
<b>1º Passo:</b> Envio da proposta para a CPGSS (via SEI)	<b>15 de fevereiro a 15 de março</b>
<b>2º Passo:</b> Envio da <b>apresentação</b> para análise da CPGSS	
<b>3º Passo:</b> Indicação e convite ao <b>consultor externo</b>	
<b>4º Passo:</b> Verificar as instruções do <b>Manual de APCN</b> para gerar senha de acesso e submeter a proposta no Sucupira	
<b>5º Passo:</b> <b>Agendamento da reunião de ajuste</b> da proposta entre o proponente do APCN, consultor externo e a CPGSS (conferir disponibilidade de agenda: <a href="mailto:cpg@ufpr.br">cpg@ufpr.br</a> )	
<b>6º Passo:</b> Realização da <b>reunião</b> (entre o proponente do APCN, consultor externo e a CPGSS)	<b>15 a 30 de março</b>
<b>7º Passo:</b> Envio da <b>anuência setorial</b> (utilizando o mesmo processo do SEI) - vedada a utilização de <i>ad referendum</i>	<b>23 de abril</b>
<b>8º Passo:</b> Preencher a proposta na <b>Plataforma Sucupira</b> e enviar para a PRPPG	<b>23 de abril a 04 de maio</b>
<b>9º Passo:</b> Ajuste da proposta conforme recomendações da PRPPG ( <b>diligências</b> via Sucupira)	<b>04 a 25 de maio</b>
<b>10º Passo:</b> Homologação pela PRPPG e <b>envio à CAPES</b>	<b>28 a 31 de maio</b>

## ANEXO II: PORTARIA CAPES Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR PORTARIA Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando as orientações normativas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, da CAPES, e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e/ou doutorado,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.013517/2017-93, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN, que envolve:

I - proposta;

II - submissão;

III - avaliação;

IV - pedido de reconsideração;

V - recurso;

VI - resultado;

VII - envio à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE;

VIII - início do funcionamento.

Art. 2º A submissão de proposta de cursos novos aplicar-se-á para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

### SEÇÃO I

#### Proposta

Art. 3º As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas nos Requisitos para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da CAPES.

Art. 4º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da CAPES:

I - adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

III - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos; quantitativo de vagas; justificativas para o perfil da formação pretendida; e perfil do egresso;

IV - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI - indicação de, no máximo, cinco produções de cada docente permanente dos últimos cinco anos;

VII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

VIII - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

IX - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

Art. 5º As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor.

Art. 6º As propostas de cursos novos na modalidade profissional poderão contemplar:

I - corpo docente integrado por profissionais com reconhecida experiência no campo em questão, mesmo que não possuam título de doutor;

II - carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

Art. 7º O corpo técnico da CAPES e os Coordenadores das Áreas de Avaliação não prestarão assessoramento para a elaboração de propostas de novos cursos.

Parágrafo único. A CAPES, em consonância com as áreas de avaliação ou outros órgãos e setores governamentais, poderá promover ações visando à indução de novos cursos para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

## SEÇÃO II

### Submissão

Art. 8º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

Art. 9º O período para envio das propostas será estabelecido anualmente por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10 A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento, cabendo à Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação, conforme legislação própria.

Art. 11 O encaminhamento das propostas de novos cursos à CAPES será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitadas na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta.

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação stricto sensu; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES.

b) autorização para participação de docente de outra Instituição de Ensino Superior - IES no curso, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente.



c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados.

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria para análise e homologação daquela instância.

IV - análise e homologação pela Pró-Reitoria de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim.

Parágrafo único. Propostas não homologadas e não enviadas pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente serão automaticamente desconsideradas.

Art. 12 Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada, para fins de avaliação, apenas a última.

Art. 13 O pedido de cancelamento da proposta e conseqüente interrupção do processo de avaliação deverá ser informado à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente.

### SEÇÃO III

#### Avaliação

Art. 14 A avaliação das propostas de novos cursos será realizada em 5 (cinco) etapas.

I - Primeira etapa: análise documental - relativa às exigências documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação.

a) Verificar-se-á se todos os documentos foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

b) Em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a proposta será automaticamente desconsiderada, em caráter terminativo, e não seguirá para as etapas subsequentes.

II - Segunda etapa: enquadramento da proposta em área de avaliação - relativa à verificação da pertinência da área básica e da área de avaliação sugerida na proposta.

a) A verificação será realizada pela Diretoria de Avaliação que poderá manter a escolha ou readequar a proposta para nova área de avaliação.

III - Terceira etapa: análise de admissibilidade - avaliar-se-á se as propostas enviadas atendem aos requisitos mínimos das áreas de avaliação.

a) A confrontação dos dados será realizada pelo Coordenador de Área na qual a proposta foi enquadrada após a segunda etapa.

b) Será desclassificada, em caráter definitivo, a proposta enviada que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nos documentos de área.

IV - Quarta etapa: análise de mérito - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta.

a) A avaliação será realizada por Comissão de Área criada para este fim, formada por profissionais de reconhecida qualificação e competência técnico-científica.

b) Nesta etapa, será admitida diligência documental, diligência de visita ou ambas, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta.

c) No caso de diligência documental ou de visita, as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

- d) É permitido o reenquadramento da proposta para nova área de avaliação.
- V - Quinta etapa: análise pelo CTC-ES - análise de mérito e emissão de parecer final.
- a) A proposta será avaliada preliminarmente por dois relatores, membros do CTC-ES.
- b) O CTC-ES votará pela aprovação ou rejeição da proposta, após relatoria.
- c) Nesta etapa, será admitida diligência à área de avaliação, diligência documental e diligência de visita para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta.
- d) No caso de diligência documental ou de visita, as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

#### SEÇÃO IV

##### Pedidos de Reconsideração

Art. 15 É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 14, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser efetuado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES;

II - ser encaminhado pelo coordenador da proposta e homologado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§ 1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, que não o previsto no inciso I supracitado.

§ 2º Pedidos de Reconsideração não homologados e não enviados pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente serão automaticamente desconsiderados.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§ 4º Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que descaracterizem a proposta original, exceto nos casos de incorporação de documentos originários de diligência de visita.

Art. 16 Não caberá pedido de reconsideração da decisão das análises ocorridas em cada uma das 4 (quatro) etapas descritas nos incisos I a IV do artigo 14.

#### SEÇÃO V

##### Avaliação de Pedidos de Reconsideração

Art. 17 A avaliação dos pedidos de reconsideração compreende três etapas:

I - primeira etapa: análise de admissibilidade - verificar o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 15, desta portaria, pela Diretoria de Avaliação.

II - segunda etapa: análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer, por nova Comissão de Área.

III - terceira etapa: análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo realizado por novos relatores.

Parágrafo único. Na avaliação de pedidos de reconsideração é permitido apenas diligência à área de avaliação, sendo vedada, portanto, a diligência documental e/ou diligência de visita



## SEÇÃO VI Recursos

Art. 18 É facultada a submissão de recurso ao Presidente da CAPES, conforme orientação normativa da Portaria CAPES nº 86, de 19 de abril de 2017.

## SEÇÃO VII Divulgação de Resultados

Art. 19 O resultado, preliminar e definitivo, da avaliação das propostas será disponibilizado no Portal da Capes.

§ 1º O resultado será definitivo quando exaurirem os prazos para envio de pedido de reconsideração ou recurso, no âmbito da CAPES.

§ 2º O parecer final circunstanciado será disponibilizado, por meio da Plataforma Sucupira, ao coordenador e ao Pró-reitor da IES proponente, para acesso com login e senha.

## SEÇÃO VIII Reconhecimento do CNE/MEC

Art. 20 Após o resultado definitivo, a documentação correspondente será encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento de um curso pela CES-CNE, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

## SEÇÃO IX Início de Funcionamento dos Novos Programas

Art. 21 A IES terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da recomendação da CAPES, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada.

§ 1º A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente, e deverá ser informado na Plataforma Sucupira no prazo de até 30 dias após seu início.

§ 2º A emissão de diplomas está condicionada ao reconhecimento pela CES-CNE e à homologação do Ministro da Educação, após publicação em Diário Oficial da União.

Art. 22 Caso o programa não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do art. 21, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o programa será excluído da relação de programas recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação à CES-CNE da revogação do correspondente ato de reconhecimento.



## SEÇÃO X

### Disposições Finais

Art. 23 Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 24 Revoga-se a Portaria CAPES nº 91, de 29 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES